

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria: Poder Executivo Nº do Protocolo: 08/2024

Protocolado em: 05/02/2024 16h35

Dispõe sobre o Calendário Tributário para o exercício 2024.

Projeto de Lei nº 3, de 05 de fevereiro de 2024.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **DECRETA:**

Art. 1º. Esta Lei institui o Calendário Tributário do Município de Mendes Pimentel para o exercício de 2024.

CAPÍTULO I

Deduções e isenções

Art. 2º. O pagamento do IPTU do exercício 2024 poderá ser pago em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de março de 2024.

Parágrafo único. O índice de desconto concedido para pagamento parcelado será regulamentado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, observando o limite definido no *caput* desse artigo e demais regras definidas nesta Lei.

Art. 3º. Os aposentados e pessoas que comprovarem renda familiar de até um salário mínimo nacional vigente e que seja proprietário de prédio ou terreno destinado à sua moradia ou de sua família, serão isentos de IPTU, desde que não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Os contribuintes de baixa renda que se enquadrarem nas regras desse artigo deverão requerer junto a Fazenda Municipal à isenção prevista nesta Lei, mediante laudo lavrado e emitido pelo serviço de Assistência Social do Município de Mendes Pimentel.









Art. 4º. Os beneficiários do Programa Bolsa Família que possuírem imóvel destinado à sua moradia e de sua família e que não possuam outro imóvel urbano ou rural, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU do exercício 2024, desde que quitado em parcela única até o dia 31 de março de 2024.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar comprovante de que está recebendo o benefício e que seu cadastro no programa esteja em vigor.

CAPÍTULO II

Parcelamento do IPTU

- **Art.** 5º. O IPTU do exercício 2024 poderá ser pago parceladamente nas seguintes condições:
- I o valor integral do IPTU poderá ser parcelado <u>sem acréscimo</u> de multa e juros, em até 02 (duas) parcelas mensais sucessivas, vencendo a primeira até o dia 31 de março de 2024.
- II o valor integral do IPTU poderá ser parcelado <u>acrescido</u> de multa e juros, em até 05 (cinco) parcelas mensais, vencendo a primeira até o dia 31 de março de 2024.
- § 1º. O valor de cada parcela mencionada nos incisos I e II desse artigo não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal Padrão do Município.
- § 2º. O parcelamento previsto neste artigo será acrescido de taxa de expediente para emissão de carnê na forma impressa.
- **Art. 6º.** Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora em conformidade com a legislação municipal, com exceção da multa moratória, que será de 30% (trinta por cento), independentemente dos dias de atraso.
- **Art.** 7º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrente de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedida ou reconhecida em processos eivados de vícios, bem como aos de









falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Anistia

- **Art. 8º.** Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em Dívida Ativa relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), até o dia 31 de março de 2024, será concedida anistia de até 100% (cem por cento) sobre os valores das multas e juros aplicados por atraso de pagamento.
- § 1º. Os percentuais de anistia serão concedidos de acordo com a forma de pagamento, obedecendo-se aos seguintes critérios:
- I Para pagamento em uma única parcela, até 31 de março de 2024, desconto integral de 100% de juros, multas e correção monetária;
- **II -** Para pagamento em uma única parcela, até 30 de abril de 2024, desconto de 85% de juros, multas e correção monetária;
- III Para pagamento em até três parcelas, sendo a primeira até o dia 31 de março de 2024, desconto de 75% de juros, multas e correção monetária;
- IV Para pagamento em até três parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de abril de 2024, desconto de 50% de juros, multas e correção monetária;
- **V** Para pagamento em quatro a seis parcelas, sendo a primeira até o dia 31 de março de 2024, desconto de 30% de juros, multas e correção monetária;
- **VI -** Para pagamento em quatro a seis parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de abril de 2024, desconto de 20% de juros, multas e correção monetária.
- § 2º. Excluem-se do benefício de que trata o caput deste artigo as multas aplicadas por







infração à legislação tributária do Município.

- § 3º. O Chefe do Executivo, através de decreto, poderá disciplinar e credenciar os locais de arrecadação do IPTU, firmando os respectivos instrumentos de convênio, cooperação ou similares.
- § 4º. Os comprovantes de pagamentos do IPTU deverão ser mantidos pelos contribuintes por um período mínimo de três anos para efeito de prova de quitação.
- **Art. 9º.** As taxas cobradas junto com o IPTU serão cobradas em uma única cota anual, em Guia de Arrecadação específica, não se aplicando os benefícios previstos nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel.









EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 03/2024

Status: processo de assinatura FINALIZADO

Data da Versão do Doct.: 07/02/2024 16:35:17

Hash Interno: gu968hqzvgtnqx5adhtljdiwyidnhx1xkoams2p7



Chave de Verificação

EKFXI-RBQ3I-MQPJ4-ARCQX-L0AFD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	Assinado em 07/02/2024 16:35



